



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO-RESERVA EM EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (CRFTO)
EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2023 – CRFTO – NORMATIVO**

102 Advogado

Data da prova:

Domingo, 1º/10/2023

**PROVA DISCURSIVA
PARÂMETROS DE CORREÇÃO**

ENUNCIADO

Leia, com atenção, o texto a seguir.

A empresa XYZ, do ramo de construção civil, interessou-se por um terreno vazio de propriedade do Conselho Regional de Farmácia do Tocantins (CRF-TO). A empresa em questão encaminhou à presidência do CRF-TO minuta com proposta de permuta desse terreno vazio por um conjunto de doze salas comerciais, localizado em um empreendimento recém-inaugurado pela empresa, no bairro central da capital do Estado. A presidência do CRF-TO abriu consulta pública aos profissionais filiados ao Conselho acerca da proposta de negócio jurídico apresentada. Após votação realizada, constatou-se que a maioria dos profissionais filiados ao CRF-TO foi favorável à concretização do negócio jurídico em discussão. Diante desse cenário, a presidência do CRF-TO encaminhou o assunto ao departamento jurídico, para a lavra de parecer.

Considerando a situação hipotética mencionada, redija um texto dissertativo-argumentativo que responda à consulta formulada pela Presidência do CRF-TO ao Departamento Jurídico acerca da possibilidade de permuta do imóvel pertencente ao CRF-TO pelas salas comerciais oferecidas pela empresa XYZ. Aborde, necessariamente os seguintes tópicos:

- a) a natureza jurídica do CRF-TO;
- b) a natureza jurídica do imóvel pertencente ao CRF-TO;
- c) a validade jurídica da proposta de permuta de um bem imóvel público por bens imóveis pertencentes a particular; e
- d) explicar qual procedimento deve ser realizado pelo CRF-TO para alienar o bem imóvel em questão.

**SITUAÇÕES EM QUE OS TEXTOS NÃO SERÃO CORRIGIDOS,
SERÃO ANULADOS OU RECEBERÃO NOTA ZERO**

- A folha de texto definitivo da prova discursiva contém assinatura ou rubrica.
- A folha de texto definitivo da prova discursiva contém, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique.
- O texto definitivo da prova discursiva não tem início na linha identificada com o número 1, na página inicial da folha de texto definitivo da prova discursiva.
- O texto definitivo da prova discursiva apresenta fuga ao tema.
- O texto definitivo da prova discursiva apresenta número de linhas inferior a 20 (vinte). Será computada como linha aquela que apresentar pelo menos uma palavra inteira, não se considerando fragmentos de palavras resultantes da divisão silábica ao final da linha anterior.
- Outros elementos eventualmente descritos no edital.

PADRÃO DE RESPOSTA ESPERADO PARA OS TÓPICOS DA QUESTÃO**TÓPICOS**

a) A natureza jurídica do CRFTO

Os Conselhos Profissionais têm natureza jurídica de autarquias federais. São classificados pela doutrina como "autarquias especiais". Os Conselhos são criados por lei e têm personalidade jurídica de direito público, exercendo uma atividade tipicamente pública: a fiscalização do exercício profissional. Os Conselhos são dotados de poder de polícia e poder arrecadador.

Nesse sentido:

Ementa:

- 1) MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIA FEDERAL. ENTIDADES CRIADAS POR LEI. FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATIVIDADE TIPICAMENTE PÚBLICA. DEVER DE PRESTAR CONTAS.
- 2) EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CRFB.
- 3) DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PROFERIDA MESES DEPOIS DA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PELO IMPETRANTE.
- 4) SEGURANÇA DENEGADA.
- 5) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

1. As autarquias, forma sob a qual atuam os conselhos de fiscalização profissional, que são criados por lei e possuem personalidade jurídica de direito público, exercendo uma atividade tipicamente pública, qual seja, a fiscalização do exercício profissional, é de rigor a obrigatoriedade da aplicação a eles da regra prevista no artigo 37, II, da CF/1988, quando da contratação de servidores. Precedentes (RE 539.224, Rel. Min. Luiz Fux, DJe18/6/2012).
2. In casu, o Acórdão nº 2.690/2009 do TCU determinou ao Conselho Federal de Medicina Veterinária que: "9.4.1. não admita pessoal sem a realização de prévio concurso público, ante o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e adote as medidas necessárias, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência deste Acórdão, para a rescisão dos contratos ilegalmente firmados a partir de 18/5/2001;"
3. Segurança denegada.
4. (STF. MS 28469, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 09/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015).

O CRF-TO foi criado pela Lei federal n. 3.820/1960 (juntamente com os demais Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Farmácia).

Portanto, a natureza jurídica do CRF-TO é de autarquia especial, com personalidade jurídica de direito público interno. Pertence à Administração Pública Indireta, mediante a descentralização legislativa, decorrente de sua criação.

b) A natureza jurídica do imóvel pertencente ao CRFTO

Por ser pessoa jurídica de direito público interno, os bens do CRF-TO são bens públicos.

A classificação de bens públicos está definida no Código Civil:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispõem a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

No caso, a descrição do enunciado estabelece que o "terreno vazio" em questão, pertencente ao CRF-TO, é um bem público dominical, como objeto de direito real, conforme previsto no art. 99, inciso III, do Código Civil.

c) A validade jurídica da proposta de permuta de um bem imóvel público por bens imóveis pertencentes a particular.

A proposta de permuta oferecida pela empresa XYZ é válida e encontra fundamento jurídico no art. 76, inciso I, letra “c” da Lei federal n. 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

Obedecidos aos critérios previstos pela Lei federal n. 14.133/2021, a proposta de permuta é válida.

d) Explicar qual procedimento deve ser realizado pelo CRFTO para alienar o bem imóvel em questão

A Administração Pública deve sempre observar os princípios administrativos e constitucionais que a norteiam.

No caso, é preciso demonstrar, além dos requisitos descritos no art. 76, inciso I, letra “c”, da Lei federal n. 14.133/2021, a observância do princípio da supremacia do interesse público.

Logo, o procedimento deve demonstrar o cumprimento dos seguintes requisitos legais:

1. interesse público devidamente justificado do CRF-TO, sobretudo os requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração Pública (Lei federal n. 14.133/2021, art. 76, caput e inciso I, letra “c”);
2. autorização legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Lei federal n. 14.133/2021, art. 76, inciso I);
3. mediante avaliação prévia, apurar se eventual diferença de valores não ultrapassa a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo CRF-TO, sempre que for o caso (Lei federal n. 14.133/2021, art. 76, caput e inciso I, letra “c”).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS QUESITOS DA PROVA

De acordo com o item 10.2.14 do edital normativo, a seguir serão apresentados os parâmetros de avaliação com a respectiva valoração.

1) Parâmetros linguísticos (atribuídos por especialistas em língua portuguesa)

Os Parâmetros Linguísticos, formados pelos quesitos Texto (TX), Tema (TM), Coerência (CR), Coesão (CS), Erros (ER) e Número Total de Linhas (TL), são avaliados por examinadores com especialização em língua portuguesa e levam em conta o domínio da modalidade escrita formal da língua. Portanto, os candidatos deverão apresentar os argumentos dos recursos para esses quesitos ao examinador de língua portuguesa e considerar, exclusivamente, os aspectos linguísticos do texto apresentado. A não observância dessa orientação pode comprometer, ou até mesmo, impedir a avaliação dos recursos.

a) **Texto (TX)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: serão verificados o atendimento ao tipo textual solicitado, o respeito às margens da folha de texto definitivo, a paragrafação, a organização textual e a legibilidade.

- Pontuação 0,00 – Não atendimento ao tipo textual solicitado.
- Pontuação entre 0,00 e 1,00 – Atendimento ao tipo textual solicitado, porém ultrapassando os limites estabelecidos para as margens da folha de texto definitivo e (ou) não indicação clara de abertura de parágrafo e (ou) grafia que dificulte a identificação de grafemas e (ou) ocorrência de rasuras que dificultem a leitura de letras/vocábulo.
- Pontuação entre 1,00 e 2,00 – Atendimento ao tipo textual solicitado, respeito aos limites das margens da folha de texto definitivo, indicação clara de abertura de parágrafos, nitidez caligráfica na maior parte do texto e ocorrência de poucas rasuras que não comprometam a identificação de letras/vocábulo.

b) **Tema (TM)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: será avaliada a abordagem do assunto proposto, considerando todos os tópicos solicitados.

- Pontuação 0,00 – Fuga ao tema: texto que não trata do tema proposto, de modo que o assunto não é abordado em nenhum trecho da prova discursiva, mesmo que de forma ampla.
 - Pontuação entre 0,00 e 1,00 – Tangência: menciona um, dois ou os três tópicos do tema, mas não o(s) relaciona ao tema da prova discursiva ou apresenta explanação superficial ao relacioná-los à temática proposta.
 - Pontuação entre 1,00 e 2,00 – Menciona os três tópicos propostos, relacionando-os ao tema da prova e de forma bem fundamentada.
- c) **Coerência (CR)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: serão analisadas a fluência na modalidade escrita da língua portuguesa, a clareza e a relação lógica na exposição de ideias.
- Pontuação 0,00 – Não se identificam lógica no desenvolvimento das ideias apresentadas e nem ligação entre elas e (ou) há contradição entre as informações inseridas no texto.
 - Pontuação entre 0,00 e 1,00 – Verifica-se apresentação clara das ideias, porém observam-se falhas na estruturação lógica entre a ideia principal e as ideias secundárias.
 - Pontuação entre 1,00 e 2,00 – Observa-se uniformidade na estrutura da produção textual, argumentos consistentes e linha de raciocínio lógica entre todas as ideias apresentadas.
- d) **Coesão (CS)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: será observado o emprego harmônico e diversificado de elementos coesivos, de modo a desenvolver o adequado encadeamento da estrutura textual.
- Pontuação 0,00 – Não se constata harmonia no encadeamento das ideias apresentadas e nem mecanismos de coesão, ou esses mecanismos são empregados de forma desconexa ao longo de todo o texto, ou seja, não há articulação.
 - Pontuação entre 0,00 e 1,00 – Identifica-se estrutura textual mediana, pois o texto apresenta falhas no encadeamento lógico das ideias. Há pelo menos um elemento coesivo intraparágrafo.
 - Pontuação entre 1,00 e 2,00 – Verifica-se adequado encadeamento do texto, com ligação harmoniosa entre as orações e os parágrafos por meio de mecanismos linguísticos. Há emprego pertinente de elementos coesivos inter e intraparágrafos.
- e) **Erros (ER)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: será avaliado o conhecimento na modalidade escrita formal da língua portuguesa no que se refere aos aspectos morfosintáticos e semânticos do idioma. A pontuação de número de erros será dada pela expressão $ER = 2,00 - ((NE/TL) \times 2)$, em que NE é o número de erros e TL é o total de linhas efetivamente escritas pelo candidato. Será atribuída a pontuação 0,00 caso $ER < 0$.

2) Parâmetros técnicos (atribuídos por especialista na área técnica do cargo)

Os Parâmetros Técnicos, analisados na Argumentação (AR), são avaliados por examinador(es) especialista(s) em arquitetura (arquiteto e urbanista) e levam em conta o conhecimento técnico do assunto. Assim, os candidatos deverão apresentar os argumentos dos recursos para esses quesitos ao(s) arquiteto(s) responsável(is) pela correção e considerar, exclusivamente, os aspectos técnicos do texto apresentado. A não observância dessa orientação pode comprometer, ou até mesmo, impedir a avaliação dos recursos.

Argumentação (AR): 10,0 pontos.

Para esta prova discursiva, cada tópico descrito no enunciado receberá a pontuação máxima determinada para ele caso os parâmetros técnicos sejam integralmente contemplados. Na ocorrência de atendimento parcial aos referidos parâmetros, o candidato receberá pontuação menor conforme a avaliação do especialista na área técnica do cargo.

- a) (2,5) a natureza jurídica do CRF-TO;
- b) (2,5) a natureza jurídica do imóvel pertencente ao CRF-TO;
- c) (2,5) a validade jurídica da proposta de permuta de um bem imóvel público com bens imóveis pertencentes a particular;
- d) (2,5) explicar qual o procedimento que deve ser feito pelo CRF-TO para alienar o bem imóvel em questão.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2023.

Coordenação Pedagógica
Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES